

# Estudo Técnico Preliminar 55/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01.240.000.352/2024-81

## 2. Descrição da necessidade

A melhor forma de assegurar a eficiência do trabalho, de diminuir os riscos envolvendo o uso do dinheiro público, o melhor investimento dos recursos públicos e a tomada de decisões mais seguras, é, sem sombra de dúvidas, o investimento em conhecimento.

Portanto, viabilizar a qualificação, a capacitação e prover para os colaboradores do INT informações e conhecimentos são necessários para o exercício aprimorado de suas funções.

O Tribunal de Contas da União – TCU, já de longa data vem reconhecendo a necessidade de qualificação e capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado.

O embasamento legal adequado para a contratação de serviços de capacitação, qualificação e suporte com informações e conhecimento é a inexigibilidade de licitação, com base no **art. 74, letra “f” do inciso III da Lei nº 14.133/21**.

Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço por que não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

A concepção para contratação de um curso, um treinamento, um congresso ou qualquer outro tipo de prestação de serviços que envolva treinamento ou aperfeiçoamento pessoal, envolve claramente um serviço técnico/especializado de natureza intelectual que demanda notória especialização do contratado. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço. No máximo, é possível estabelecer alguns critérios de técnica (que devem ser objetivos) e tais critérios devem ser capazes de objetivamente desigualar algumas propostas, destacando as que oferecem uma técnica melhor. Mas o critério de julgamento que envolve técnica deve estabelecer critérios objetivos para desigualar as melhores propostas. Intelecto não pode ser avaliado por critérios objetivos. Essas características do objeto a ser contratado inviabilizam o estabelecimento de critérios objetivos de competição, situação em que, segundo a redação **art. 74, letra “f” do inciso III da Lei nº 14.133/21**, a licitação é INEXIGÍVEL.

Assim, quando se contrata a participação em evento com temática específica a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

Assim, quando se contrata a um Congresso em razão da natureza desses serviços – absolutamente subjetiva – a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

O **Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais – CBECiMat** é um importante e tradicional evento da área de ciência e engenharia de materiais, tendo como característica principal a troca de experiências, estreitamento de contatos e colaborações entre pesquisadores, profissionais e alunos, além de permitir a contínua atualização sobre temas de relevância para a área de materiais no país. O evento conta com o apoio das três entidades que congregam os principais segmentos da comunidade envolvida: a Associação Brasileira de Cerâmica (ABCeram), a Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração (ABM), a Associação Brasileira de Polímeros (ABPol) e a Associação Latino-Americana de Materiais Compósitos (Almaco), com o objetivo de aproximar ciência e tecnologia para satisfazer interesses acadêmicos e industriais, atendendo pesquisadores, profissionais da indústria e educadores nas áreas relacionadas à ciência e engenharia de materiais. Todas as áreas relacionadas à ciência e engenharia de materiais poderão contribuir para o conteúdo do mais importante fórum nacional sobre Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação na área de materiais.

Ao realizar uma licitação para esse tipo de objeto, o procedimento de seleção objetiva (licitação) acaba sendo meramente pró-forma e não cumpre com o objetivo de selecionar a melhor proposta, a mais vantajosa. Vale dizer, usar o procedimento equivocado – a licitação – fere a eficiência e a economicidade da contratação, porque não está a se preservar a melhor contratação, mas sim a mais barata (que não necessariamente vai refletir na melhor solução, porque a licitação não garante parâmetros objetivos para essa assertividade).

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio legítimo de escolha do parceiro da entidade é a inexigibilidade de licitação.

Considerando a novel publicação da Lei 14.133/21, é assente que ainda não foram analisados casos em que suas disposições foram aplicadas. Não obstante, considerando que suas premissas guardam relação com as noções insertas na Lei 8.666/93, à exceção da exigência da singularidade do objeto, por simetria, os posicionamentos abaixo elencados servem de subsídio para externar o tratamento dado à matéria no âmbito da Corte de Contas Federal.

#### **Acórdão nº 851/2006 – TCU – 2ª Câmara**

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. **Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria**

**profissão desempenhada.** Não é viável a competição porque características do objeto

funcionam como causas impeditivas". (TCU, Acórdão nº 851/2006, 2ª Câmara, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 18.04.2006.) (Grifo nosso)

5. "(...) destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral (...): "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) **experiência**; b) **domínio do assunto**; c) **didática**; d) **experiência e**

**habilidade na condução de grupos**, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) **capacidade de comunicação**. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110). (grifo nosso).

Como dito, no caso de contratações para aperfeiçoamento de conhecimento, claramente está-se diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade e a expertise. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

Mas a legislação traz meios para qualificar essa subjetividade na escolha e trazer maior segurança para a decisão. Ela elenca alguns elementos para que o gestor avalie, com segurança, se está diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Vejamos o que dispõe a letra "f" do inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale dizer, os elementos que devem estar presentes para preservar a legalidade de uma contratação cuja essência é subjetiva, embasada na letra “f” do inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133

/21, são, basicamente:

- i. 1. os serviços devem ser técnicos;
- ii. 2. os serviços devem ser de natureza intelectual; e/ou
- iii. 3. o profissional ou a empresa deve ser notoriamente especializado.

A contratação pretendida é referente a serviços técnicos e possui natureza intelectual conforme demonstrado abaixo:

- i. serviços técnicos;

O 25º Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais – 25º CBECiMat, a ser contratado é uma solução técnico-profissional especializada. Reúne, no seu conteúdo e nos materiais disponibilizados (em forma de apresentação de trabalhos específicos elaborados pelos participantes que são apresentados à todos):

- a) conhecimentos teórico e prático;
- b) conteúdo técnico;
- c) material atualizado, com elevado grau de confiabilidade;
- d) assuntos atuais e inovadores, vivenciados pelo público que atua nas áreas nas áreas relacionadas à ciência dos materiais e engenharia de materiais;
- e) conteúdo produzido pela equipe de palestrantes, apresentação de trabalhos e de empresas do setor de modo a qualificar o servidor de maneira ampla, dando-lhe uma visão completa para melhorar a capacitação no uso de novas ferramentas e compartilhar seu conhecimento com a apresentação de trabalho.

Portanto, não há dúvidas de que o 25º Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais – 25º CBECiMat são serviços técnicos profissionais especializados, pois exigem a atuação técnica, especializada e intelectual de um conjunto de profissionais.

## **(ii) natureza intelectual**

O 25º Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais – 25º CBECiMat, promovido pela s três entidades que congregam os principais segmentos da comunidade da área de ciência e engenharia de materiais: a Associação Brasileira de Cerâmica (ABCCeram), a Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração (ABM), a Associação Brasileira de Polímeros (ABPol) e a Associação Latino-Americana de Materiais Compósitos (Almaco), a se realizar nos dias 24 a 28 de novembro de 2024 em Fortaleza no Gran Mareiro Hotel, situado na Rua Oswaldo Araújo, 100 –

Praia do Futuro, Fortaleza, Ceará, é de natureza intelectual justamente porque o conteúdo do produto não pode ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios objetivos. Não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação / competição com eventuais serviços similares existentes no mercado. A natureza do serviço é subjetiva, e se há natureza subjetiva é porque é intelectual.

Portanto, um serviço particular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

Nesse sentido, importante destacar que particular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Congressos para aperfeiçoamento técnico profissional especializado não são de natureza comum, são de natureza intelectual, subjetiva, não são padronizados, portanto, não podem ser contratados em disputa isonômica com critério de menor preço, porque isonomia não haverá (dada a particularidade) e o preço não é o critério adequado de escolha.

Desde 1974, pesquisadores e instituições que atuam na área de ciência e engenharia de materiais vêm organizando, bianualmente, o Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais – CBECiMat. Esse importante e tradicional evento conta com o apoio das três entidades que congregam os principais segmentos da comunidade envolvida: a Associação Brasileira de Cerâmica (ABCCeram), a Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração (ABM), a Associação Brasileira de Polímeros (ABPol) e a Associação Latino-Americana de Materiais Compósitos (Almaco).

Para o ano de 2024, foi escolhida a cidade de Fortaleza (CE), organizado por um grupo de pesquisadores da Universidade Federal do Ceará – UFC e do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN, no período de 24 a 28/11/2024. Todas as áreas relacionadas à ciência dos materiais e engenharia de materiais poderão contribuir para o conteúdo do mais importante fórum nacional sobre Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação na área de materiais. O evento visa aproximar ciência e tecnologia para satisfazer interesses acadêmicos e industriais, atendendo pesquisadores, profissionais da indústria e educadores da área de ciência e engenharia de materiais.

Assim, por todo o exposto, o meio adequado para inscrição presencial no evento de capacitação 25º Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais – 25º CBECiMat promovido pelas três entidades que congregam os principais segmentos da comunidade da área de ciência e engenharia de materiais (ABCCeram; ABM; ABPol; Almaco), para os servidores do INT que atuam na Coordenação de Tecnologia de Materiais (COTEM), e nas divisões de Materiais (DIMAT) e a de Catálise, Biocatálise e Processos Químicos (DICAP) é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base na letra f do inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/21 pois conforme exposto neste estudo estão presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável                      |
|-------------------|----------------------------------|
| COTEM             | Javier Alejandro Carreno Velasco |
| DIMAT             | Alexandre Antunes Ribeiro        |
| DICAP             | Clarissa Perdomo Rodrigues       |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Inscrição no evento 25º Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais – 25º CBECiMat, a se realizar nos dias 24 a 28 de novembro de 2024 em Fortaleza no Gran Mareiro Hotel, situado na Rua Oswaldo Araújo, 100 – Praia do Futuro, Fortaleza, Ceará, voltado especificamente como já dito anteriormente neste estudo para capacitação e atualização de conhecimentos do servidor do INT que atuam na Coordenação de Tecnologia de Materiais, na Divisão de Materiais – DIMAT e na Divisão de Catálise, Biocatálise e Processos Químicos - DICAP.

### 5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação deve ser realizado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos genuinamente diferentes. Lembremos que estamos contratando capacitação, informação, orientações técnicas, por meio de inexigibilidade de licitação. A qualidade desse tipo de serviço não é mensurável e/ou comparável. E então, eventual levantamento de mercado serve para demonstrar que os valores cobrados pela empresa a ser contratada são condizentes com a realidade de mercado.

Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos particulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para o INT guardem consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades que sejam filiados, como ocorreu no presente caso, onde a tabela dos preços está disponibilizada no site do evento 25º Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais – 25º CBECiMat, a se realizar nos dias 24 a 28 de novembro de 2024 em Fortaleza, Ceará.

Sobre isso, vale citar o **Acórdão n.º 522/2014 – Plenário – TCU**:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação

comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

#### **Orientação Normativa nº 17/09 - AGU**

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e /ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados pelo evento de capacitação 25º Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais – 25º CBECiMat promovido pelas três entidades que congregam os principais segmentos da comunidade da área de ciência e engenharia de materiais (ABCeram; ABM; ABPol; Almaco) e organizado por um grupo de pesquisadores da Universidade Federal do Ceará – UFC e do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN notoriamente especializado e referência de qualidade e excelência no que faz. Assim, nesse caso a justificativa de preços serve para demonstrar que o valor a ser pago é condizente com o praticado pela própria empresa no mercado, para demonstrar razoabilidade de preços. A avaliação de preços não deve ser usada como critério de escolha por uma empresa ou outra, porque o critério de escolha, como dito, não deve ser o preço. O preço funciona como um referencial de razoabilidade.

## **6. Descrição da solução como um todo**

O presente estudo, como já informado, refere-se Inscrição no evento 25º Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais – 25º CBECiMat promovido pelas três entidades que congregam os principais segmentos da comunidade da área de ciência e engenharia de materiais (ABCeram; ABM; ABPol; Almaco), a se realizar nos dias 24 a 28 de novembro de 2024 em Fortaleza, Ceará, para capacitação, atualização de conhecimento e informação, que envolve material didático e apresentações de trabalhos técnicos e plenárias referente ao tema, fornecimento de certificado de participação e emissão de comprovante da prestação de serviços; O conteúdo do 25º Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais – 25º CBECiMat, conforme plano apensado ao processo:

- Sessões Técnicas;
- Palestras técnicas;
- Plenárias;
- Painéis;
- Exposição;
- Outras atividades.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Inscrição de 07 (sete) servidores que atuam na Coordenação de Tecnologia de Materiais (COTEM), e nas divisões de Materiais (DIMAT) e a de Catálise, Biocatálise e Processos Químicos (DICAP) para participar do 25º Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais – 25º CBECiMat todas direcionadas a capacitação de profissionais, estudantes, pesquisadores e empresas que atuam na área de ciências e engenharia de materiais.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 7.700,00

A despesa total estimada para a contratação da inscrição é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). Sendo R\$ 1.100,00 cada inscrição.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Entendemos que a inscrição para o 25º Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais – 25º CBECiMat, objeto da contratação, embora tenha diversos assuntos a serem abordados, todos são correlatos e devem ser geridos e executados pela Associação Brasileira de Cerâmica (ABCCeram), CNPJ 61.615.977/0001-08, caso contrário, poderia implicar no não atendimento da finalidade da contratação. Todo o conteúdo do 25º Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais – 25º CBECiMat disponibilizado pelo site do evento (<https://www.cbecimat.com.br>) e explicitado em seu plano apensado ao processo está em consonância com as expectativas do INT para a capacitação dos servidores.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Será necessária aquisição de diárias e passagens para os 7 (sete) servidores do INT que participarão do evento 25º Congresso Brasileiro de Engenharia e Ciência dos Materiais – 25º CBECiMat.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pleiteada está em consonância com o PDP do INT/MCTI para o ano de 2024 aprovado pelo MGI tendo como seu principal objetivo “Adquirir, aprimorar e atualizar conhecimentos nas áreas de Ciência e Tecnologia dos Materiais, Química e Engenharias”.

A demanda para capacitação está prevista no PCA (Plano de Contracções Anual) de 2024 do INT.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A atualização de servidores e colaboradores do Instituto em assuntos diversos como: tendências de mercado, política, influências econômicas, desenvolvimento tecnológico, sustentável e social é crucial para o crescimento intelectual e no desenvolvimento de expertises essenciais para realização das atividades laborais da coordenação e setores mencionados neste estudo e do INT como um todo.

E a participação de servidores neste evento não só trará benefícios para os participantes no quesito de troca de experiências e transferência de conhecimentos, como contribuirá para a disseminação do nome do Instituto Nacional de Tecnologia e seus projetos para outros núcleos de desenvolvimento tecnológico, proporcionando possíveis parcerias e negócios.

A presente contratação para o INT é de natureza estritamente técnica e necessária para o alcance do objetivo acima proposto, visto que se trata de congresso de grande valia para obtenção de conhecimento de forma assertiva e segura.

## 13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas dizem respeito a informar à Divisão de Gestão de Pessoas – DIGEP – do INT quanto a ausência dos servidores para capacitação a se realizar nos dias 24 a 28 de novembro de 2024 em Fortaleza, Ceará, e a futura inclusão dos certificados em seus Assentamentos Funcionais.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A equipe de planejamento não identificou possíveis impactos ambientais tanto negativos quanto positivos.

Em se tratando de capacitação de agentes públicos que exercerão suas atividades com mais conhecimento, prevemos um excelente prognóstico para administração, pois acreditamos no maior ganho de conhecimento e divulgação do Tema, proporcionando novos Projetos/Clientes para a Instituição.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste

Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho:

**CLARISSA PERDOMO RODRIGUES**

Membro da equipe de planejamento / Chefe da DICAP

**MARIA GABRIELA PINTO DE ALMEIDA SIMOES**

Chefe da DIGEP

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - pratica de precos CBECimat.pdf (294.88 KB)
- Anexo II - Programacao\_Preliminar do CBECimat.pdf (239.5 KB)
- Anexo III - Dados pagamento\_CBECiMat\_Simplificado.pdf (55.15 KB)